



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 5.754, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.**

Prefeitura de Conceição da Barra - ES  
Gabinete do Prefeito  
Publicado no mural PmCB  
Em 15/09/2023  
Matrícula do Servidor: 10503  
Assinatura

**“DISPÕE SOBRE RETENÇÃO DO IMPOSTO RETIDO NA FONTE SOBRE RENDA, PROVENTOS E PAGAMENTOS A FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS, DE QUALQUER NATUREZA, SOBRE RENDIMENTOS PAGOS, A QUALQUER TÍTULO, POR ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, XIV e XXIV, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 - RS e na Ação Cível Originária nº 2897, segundo a qual “pertencem ao Município, aos Estados e Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme dispostos no artigo 158, I, da Constituição Federal”;

**CONSIDERANDO** o disposto na Legislação Tributária Federal atinente à retenção de tributos e contribuições, em especial, o disposto na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos ;

**CONSIDERANDO** o disposto nos incisos II e III do art. 15 da Lei Orgânica do Município de Conceição da Barra;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) seja realizado em conformidade com o que determina a legislação, uma vez que o Município de Conceição da Barra já efetua desde 1988, com a promulgação da Constituição Federal (CF), as retenções do IRRF sobre proventos e rendas e da prestação de serviços, de acordo com o Regulamento do Imposto de Renda - RIR/2018 Manual de Retenção na Fonte - MAFON, bem como sejam cumpridas as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, as Entidades Autárquicas, os Fundos e as Fundações que lhes são subordinados, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, e ainda em observância ao disposto neste Decreto. **(PA n.º 7699/2023)**

§ 1º. As retenções devem ser efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimentos de bens ou de prestação de serviços, para futura entrega.

§ 2º. Não estão sujeitos à retenção do IR à fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

**Art. 2º** - A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes e relações de compra e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 1º.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 3º** - Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 01 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação expedirá Portaria com Disposições Preliminares, contendo instruções complementares à implementação do disposto neste Decreto.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se e Cumpra-se**

Gabinete do Prefeito de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

  
Walyson José Santos Vasconcelos  
**Prefeito**

  
Sebastião da Cunha Sena  
**Gestor Especial de Governo**  
**Portaria n.º 088/2022**

  
Geraldo Cardozo Bandeira  
**Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação.**  
**Portaria n.º 008/2021**